

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA
CATARINA**

AUTOS Nº 5000526-06.2025.8.24.0536 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTOR: MX ILUMINAÇÃO E SISTEMAS LTDA

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem respeitosamente a presença deste Juízo, em atenção a intimação expedida no mov. 53, manifestar-se nos termos a seguir.

1. DA COMUNICAÇÃO AOS CREDITORES

De proêmio, em atenção ao artigo 22, I, “a” da Lei 11.101/2005, salientamos que esta Administradora Judicial (AJ), enviou, via mensagem eletrônica e correspondência física, a comunicação aos credores com o objetivo de informar acerca da Recuperação Judicial (RJ) aqui em comento, conforme os comprovantes de envio anexos.

2. DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Conforme a decisão proferida no ev. 51.1, item “b”, restou intimado esta AJ para fins de:

"apresentar, no prazo de 15 dias, orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido,

informando o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações e a expectativa de volume e de tempo de trabalho a ser desenvolvido no caso concreto, nos exatos termos da Recomendação n. 141/2023, do Conselho Nacional de Justiça, a qual recomenda e regulamenta parâmetros a serem adotados pelo Magistrado no momento de fixar os honorários da administração judicial, em processos recuperacionais e em processos falimentares."

Pois bem.

Cumpre esclarecer, de início que, a proposta de honorários, foi formulada com base no artigo 24 da Lei 11.101/2005, de acordo com os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, bem como da estimativa de horas técnicas necessárias para realização dos trabalhos, com base nos dados apresentados pelo devedor até o momento, podendo o trabalho variar para mais no número de horas demandadas.

Considerando os termos da Lei 11.101/2005, esta AJ informa que seus trabalhos irão abranger as funções lineares (previstas no artigo 22 da LRF) e transversais, descrevendo abaixo os principais tópicos do trabalho a ser realizado, os quais foram levados em consideração para formulação da proposta:

- a) Relevância e complexidade dos trabalhos;
- b) Equipe Multidisciplinar - Qualificação técnica da equipe interna profissional da Administradora (Para o projeto contará com equipe de advogados, contadores, economista, administrador, designers e mais estagiários);
- d) Horas aproximadas que serão consumidas nas fases de execução do encargo;
- e) Análise da contabilidade da empresa pela Administradora Judicial, dentre as quais se destaca:
 - 1. Análise das Demonstrações Contábeis: Balancetes mensais, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados e Demonstração dos Fluxos de Caixa; 2. Análise das Declarações Fiscais; 3. Análise dos Livros Razão, Diário, Inventário e outros

livros auxiliares físicos ou entregues por meio de Sped-contábil,

f) Atendimento aos diversos credores que buscarão informações sobre seus créditos via telefone, presencial, e-mail etc. (atividade de caráter continuado, durante a R.J);

g) Retroalimentação de dados e manutenção de site (<https://www.rochanetoeassociados.com.br>), onde serão disponibilizados aos credores: cópia integral dos autos, peças avulsas, cartilhas de recuperação judicial, plano de recuperação judicial (atividade de caráter continuado, durante a R.J), visando a maior publicidade possível dos atos da R.J., considerando que muitos credores não possuem acesso ao sistema judicial eletrônico (Eproc);

h) Elaboração de petições no processo principal;

i) Manifestações diversas em que seja requerido o posicionamento desta Administradora Judicial;

j) Mediação de conflitos envolvendo credores e falida, possibilitando uma melhor comunicação entres as partes;

k) Acompanhamento processual enviado ao gabinete do Juízo;

l) Elaboração de Relatório Mensal de Atividades do Devedor (RMA) desde janeiro de 2024, Relatório de Andamentos Processuais (RAP), Relatório dos Incidentes Processuais (RIP) e Relatório Consolidado acerca da situação financeira da recuperanda;

q) Demais atividades dispostas no art. 22 da Lei 11.101/05.

(BRASIL. Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 fev. 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm. Acesso em: 11/09/2025)

Com efeito, este auxiliar do juízo informa que **poderá** contratar outros profissionais para o desempenho das atividades à frente dos autos, caso extrapole as competências atribuídas a esta AJ, dispostas no artigo 22, I e II da Lei 11.101/2005.

Assim, com base no acima exposto, e no que rotineiramente tem sido praticado no mercado em hipótese análogas, estima-se a necessidade de aproximadamente 709 (setecentos e nove) horas de trabalho, ao valor médio descrito na proposta anexa a esta missiva, o que resulta em uma proposta equivalente ao montante de R\$ 410.770,00 (quatrocentos e dez mil e setecentos e setenta reais).

No entanto, o valor da proposta descrito acima ultrapassa o teto legal disposto no artigo 24, §1º da Lei 11.101/2005, de modo que, esta AJ apresenta a proposta no montante de **R\$ 235.172,76 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e setenta e dois reais com setenta e seis centavos)**, 5% do valor dos créditos submetidos à recuperação judicial, podendo serem pagos em **36 (trinta e seis) prestações mensais de R\$ 6.532,58 (seis mil, quinhentos e trinta e dois reais com cinquenta e oito centavos)**, a serem pagos aos dias 10 (dez) de cada mês.

Destacamos, por ser pertinente, que a AJ contará com aproximadamente **6 (seis) colaboradores** para o desempenho das atividades desta demanda, sendo que todo o custo inerente a eles já se encontra absorvido pelos honorários acima propostos.

Nada obstante, caso o feito venha a tramitar por período superior ao inicialmente previsto, ou seja, para além do final do biênio, promoveremos a apresentação de proposta de honorários complementares, objetivando o desempenho de trabalho além dos aqui planejados.

Referente à forma de pagamento, deverão ser pagos na seguinte conta bancária (**Banco Itaú S/A, Agência 8835, C/C 33.538- 4, CNPJ: 27.652.936/0001-53, Razão Social: ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL LTDA.**).

3. DO ORÇAMENTO DO LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Conforme a decisão de ev. 51.1, o Juízo determinou a intimação desta AJ, para fins de *“esclarecer acerca da complexidade do trabalho desenvolvido, quando da realização da constatação prévia, bem como indicar o valor devido a título dos respectivos honorários (art. 51-A, §1º, LRF).”*

O laudo de constatação prévia, acostado no ev. 48.2, foi elaborado com a visitação *in loco* à sede da requerente, com o objetivo de averiguar o efetivo funcionamento da empresa autora, bem como analisar a documentação apresentada nos autos.

Portanto, o valor devido acerca da formulação do laudo de constatação prévia **é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo ser depositados na conta bancária indicada no item II.**

Termos em que, pede e espera deferimento

Londrina, 12 de setembro de 2025.

FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR

OAB/PR 67.343 | OAB/SC 73.194